
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 103, DE 10 DE ABRIL DE 2003.

Cria, na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, o 10º Subgrupamento Bombeiro Militar - 10º SGBM/I-Parauapebas e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e arts. 32, inciso III, e 51 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e

Considerando a necessidade de descentralizar os serviços de bombeiro militar, objetivando diminuir o tempo-resposta das ocorrências de combate a incêndio, salvamento e socorro pré-hospitalar no Município de Parauapebas, neste Estado;

Considerando o aumento da densidade populacional daquele Município, a exigir a pronta antecipação na prestação dos serviços de bombeiro militar, prevenindo a elevação do atual grau de riscos e sinistros naquela área;

Considerando a necessidade do urgente atendimento a tais demandas por meio de ações administrativas eficazes, porém racionais e sem ônus para o Erário Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o 10º Subgrupamento Bombeiro Militar Independente - 10º SGBM/I-Parauapebas como órgão de execução da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA), com sede na Avenida Presidente Kennedy, sem número, Bairro Beira-Rio, Município de Parauapebas.

Art. 2º A organização, missões e atribuições do 10º SGBM/I-Parauapebas serão aquelas que lhe sejam legalmente determinadas.

Art. 3º O pessoal necessário ao funcionamento do 10º SGBM/I-Parauapebas será deduzido do efetivo do quadro de bombeiros militares lotados no Quartel do 2º SGBM/I-Marabá.

Art. 4º O 10º SGBM/I-Parauapebas observará, na sua estrutura organizacional, as prescrições da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Art. 5º O Comandante-Geral do CBMPA regulamentará o funcionamento da 10º SGBM/I-Parauapebas, observada a Lei nº 5.731, de 1992, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 10 de abril de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DOE Nº 29.924, de 14/04/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ